



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 134/2020

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Plenária - 15/09/2020 das 18:30 as 23:00

Decisão: 134/2020

Referência: 2610184/2020

EMENTA: Defere REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES DE CLASSES DE PROFISSIONAIS - AEP RELATÓRIO ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS AEP/AM, solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de ofício , alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do relato do ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEÃO, em consonância com o relato primordial exarado pelo Conselheiro Marcelo de Almeida Conceição, que DEFERIU o pedido de Revisão de Registro da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM, com base no Relatório emitido pela Assessoria Técnica do Crea-AM, e legislação pertinente. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Eirie Gentil Vinhote, Emmerson Bacury De Lucena, Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Marcus Vinicius Araujo De Castro (suplente), Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Sílvia Cristina Benites Goncales, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de setembro de 2020.


DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião